



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO—MG

Gestão 2023/2024

Resolução nº 07/2024

Regimento Interno da Câmara Municipal de Abre Campo/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Sumário

TITULO I – Da Câmara Municipal	5
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	5
TÍTULO II – Dos Órgãos da Câmara	7
CAPITULO I – Da Mesa	7
SEÇÃO I – Das Disposições Preliminares	7
SEÇÃO II – Da Eleição da Mesa	8
SEÇÃO III – Da Renúncia e da Destituição da Mesa	10
SEÇÃO IV – Do Presidente	12
SEÇÃO V – Dos Secretários	16
CAPÍTULO II – Das Comissões	17
SEÇÃO I – Disposições Preliminares	17
SEÇÃO II – Das Comissões Permanentes	18
SEÇÃO III – Dos Presidentes e dos Vice-Presidentes das Comissões Permanentes	21
SEÇÃO IV – Das Reuniões	22
SEÇÃO V – Das Audiências e das Comissões Permanentes	22
SEÇÃO VI – Dos Pareceres	24
SEÇÃO VII – Das Atas das Reuniões	25
SEÇÃO VIII – Das Vagas, licenças e impedimentos	26
SEÇÃO IX – Das Comissões Temporárias	27
CAPÍTULO III – Do Plenário	29
CAPÍTULO IV – Da Administração da Câmara	30
SEÇÃO I – Disposições Gerais	30
SEÇÃO II – Da Consultoria Jurídica da Câmara	30
SEÇÃO III – Da Secretaria da Câmara	31
SEÇÃO IV – Dos Atos Administrativos	31
TITULO III – Dos Vereadores	33
CAPÍTULO I – Do Exercício do Mandato	33
CAPÍTULO II – Da Posse, da Licença, da Substituição	35
CAPÍTULO III – Da Remuneração	36
SEÇÃO I – Das Vagas e Extinção do Mandato	37
SEÇÃO II – Da Cassação do Mandato	39



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

SEÇÃO III – Da Suspensão do Exercício	39
CAPÍTULO V – Dos Líderes e Vice-líderes	40
TÍTULO IV – Das Sessões, Tempo e Tolerância	40
CAPÍTULO I – Disposições preliminares	41
SEÇÃO I – Das Sessões Ordinárias	42
SEÇÃO II – Das Sessões Extraordinária	46
SEÇÃO III – Das Sessões Solenes	47
SEÇÃO IV – Dos Títulos e Honrarias Legislativas	47
CAPÍTULO II – Das Atas	48
TÍTULO V – Do Processo Legislativo	48
CAPÍTULO I – Das Proposições e sua tramitação	48
SEÇÃO I – Disposições Preliminares	48
CAPÍTULO II – Dos Projetos	51
CAPÍTULO III – Das Votações	53
CAPÍTULO IV – Das Indicações	53
CAPÍTULO V – Dos Requerimentos	54
CAPÍTULO VI – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	55
CAPÍTULO VII – Dos Recursos.....	56
CAPÍTULO VIII – Da Retirada de proposição	57
CAPÍTULO IX – Da prejudicabilidade	57
TÍTULO VI – Dos Debates e das Deliberações	57
CAPÍTULO I – Da Discussão	57
SEÇÃO I – Disposições Preliminares	57
SEÇÃO II – Das Apartes	58
SEÇÃO III – Do Adiamento	59
CAPÍTULO II – Das Votações	60
SEÇÃO I – Disposições Preliminares	60
SEÇÃO II – Dos Processos de Votação	61
SEÇÃO III – Da Verificação	62
CAPÍTULO III – Da Redação Final	63
TÍTULO VII – Elaboração Legislativa Especial	63
CAPÍTULO I – Dos Códigos	63
CAPÍTULO II – Do Orçamento	64
CAPÍTULO III – Da Tomada de contas do Prefeito e da Mesa	65



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

TÍTULO VIII – Das Disposições Gerais	66
CAPÍTULO I – Da Interpretação e dos Precedentes	66
CAPÍTULO II – Da Ordem	67
CAPÍTULO III – Da Reforma do Regimento	67
TÍTULO IX – Da Promulgação das Leis e Resoluções.....	67
CAPÍTULO ÚNICO – Da Sanção, do Veto e da Promulgação	67
TÍTULO X – Do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores	68
CAPÍTULO I – Da Remuneração	69
CAPÍTULO II – Das Licenças	69
CAPÍTULO III – Das Informações	69
CAPÍTULO IV – Da Responsabilidade do Prefeito	70
TÍTULO XI – Da Polícia Interna	70
TÍTULO XII – Das Disposições Transitórias	72



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-ESTADO DE MINAS GERAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, O Sr. Wanderson Adão Dias, PROMULGA o presente REGIMENTO INTERNO

TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do Município composto de vereadores eleitos em sufrágio universal, por voto direto e secreto, e, tem sua sede no edifício localizado a Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, nesta cidade de Abre Campo- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 2º - A Câmara tem funções Legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial; controle e assessoramento dos atos da administração interna.

Parágrafo 1º - A Função Legislativa consiste em deliberar por meio de Leis e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

Parágrafo 2º - A Função de fiscalização da Câmara, é exercida de acordo com o que dispõe os artigos 43 e 44 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo 3º - A função de controle é de caráter político- administrativo e se exerce sobre prefeito, secretários e diretores, bem como, sobre a mesa do Legislativo e vereadores.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações;

Parágrafo 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as Solenes e Itinerantes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando- se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a presidência ou qualquer vereador diligenciará a respeito, cabendo ao presidente, se necessário, a designação de outro local para a realização das sessões.

Parágrafo 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da presidência.

Art. 4º - No primeiro ano da Legislatura, a Câmara de vereadores reunir-se-á em sessões preparatórias a contar de primeiro de janeiro, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes independente de número, para a posse dos membros eleitos que prestarão compromisso.

Parágrafo 1º - O compromisso que será lido pelo presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim conferido através do voto direto e democrático, zelar e cumprir as constituições e a Lei Orgânica Municipal, trabalhando pelo progresso e desenvolvimento do nosso Município."



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, perante a Câmara, salvo motivo justo e aceito por ela;

Parágrafo 3º - No Ato da Posse, o vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso, na mesma ocasião.

Parágrafo 4º - O suplente de vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art.5º - Na sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra no máximo dez minutos, um representante de cada bancada, o prefeito, o vice-prefeito e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes e havendo maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da mesa, por escrutínio secreto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo 1º - Duas pessoas de partidos políticos diferentes participarão do processo de eleição da mesa, na qualidade de testemunhas da verificação das cédulas e da urna de votação.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, considera-se eleito o mais votado no sufrágio universal.

Parágrafo 3º - Não havendo *quorum* o vereador mais votado permanecerá na presidência, convocando-se automaticamente, sessões diárias até proceder a eleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos consecutivos, permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e a ela compete privativamente:

- I. Sob a orientação da presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
- II. Propor projetos de Resolução, criem, ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III. Propor Projetos de Resolução, dispondo sobre:
 - a) - Licença ao Prefeito para se ausentar do Município, ou afastamento do cargo;
 - b) - Julgamento das Contas do Prefeito;
 - c) - Criação de comissões especiais de Inquérito, na forma prevista neste regimento;
 - d) - Licença aos vereadores para afastamento do cargo;
 - e) - Discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara bem como altera-la, quando necessário;
 - f) - Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias.
 - I- Elaborar e encaminhar ao prefeito até trinta de setembro proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto serão tomadas como base os dados do orçamento vigente para a Câmara;
 - II- Devolver a fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo numerário que foi liberado durante o exercício para execução do seu orçamento;
 - III- Assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação pelo chefe do executivo;
 - IV- Opinar sobre as reformas do regimento interno;
 - V- Convocar sessões extraordinárias;

Art. 8º - As funções dos membros da mesa cessarão:

- I. Pela posse da mesa eleita para o mandato subsequente;
- II. Pela renúncia comunicada ao plenário, apresentada por escrito;
- III. Pela destituição;
- IV. Pela perda ou extinção do mandato de vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 9º- Dos Membros da Mesa em exercício, apenas o presidente não poderá fazer parte das comissões permanente.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10- A Eleição para Renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia útil do ano respectivo sob a Presidência do Presidente em exercício.

Parágrafo 1º- A eleição será feita por maioria simples de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

Parágrafo 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto

Parágrafo 4º - O presidente em exercício promoverá a apuração dos votos, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse a mesa.

Parágrafo 5º - Nos casos de vacância de qualquer dos cargos de mesa diretora, será procedida eleição para preenchimento da vaga no prazo de cinco dias.

Art. 11- Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o presidente em exercício permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Parágrafo Único – Na Eleição da Mesa para o segundo biênio de Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Art. 12 – Vagando-se qualquer cargo da mesa, será a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição da mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais votado, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda de mandato, até a posse da nova mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 13 – A Eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I- Presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II- Chamada dos vereadores, que irão depositando as cédulas em urnas próprias;
- III- Realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- IV- Maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;
- V- Proclamação dos resultados pelo presidente;
- VI- Eleição do que tiver obtido maior votação popular persistindo o empate no segundo escrutínio;
- VII- Posse dos eleitos,

SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 14 – A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por ofício e ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único- Em caso de renúncia total da mesa, o respectivo ofício será levado ao conhecimento do plenário pelo vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de presidente, nos termos do artigo 12, parágrafo único.

Art. 15- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único- É passivo de destituição o membro da mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este regimento.

Art. 16- O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente por um terço dos membros da Câmara, lida em plenário ou seu primeiro subscritor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 1º – Oferecida a representação nos termos do presente artigo, e recebida pelo plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela comissão de Justiça e Redação, entretanto, para a ordem do dia da sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da comissão processante.

Parágrafo 2º- Aprovado por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a comissão de investigação e processante, que se reunirá dentro de quarenta e oito horas seguinte, sob a presidência do vereador mais votado de seus membros.

Parágrafo 3º- Da comissão não poderão fazer parte os acusados e os denunciantes.

Parágrafo 4º- Instalada a comissão, o acusado será notificado, dentro de três dias, abrindo-se-lhes o prazo de dez dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia.

Parágrafo 5º- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, apresentada ou não a defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

Parágrafo 6º- O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da comissão.

Parágrafo 7º - A comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias, para emitir o parecer a que alude o parágrafo 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução, propondo a destituição dos ou, do acusado.

Parágrafo 8º- O parecer da comissão quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente à sua apresentação ao plenário.

Parágrafo 9º- Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, às sessões ordinárias subsequente, ou, às sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

Parágrafo 10- O parecer da comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) - Arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) - A remessa do processo à comissão de justiça e redação, se rejeitado;

Parágrafo 11- Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b”, do parágrafo anterior, a comissão de justiça elaborará, dentro de cinco dias da deliberação do plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do ou, dos acusados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 12- Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado, o fiel translado dos autos será remetido à justiça.

Parágrafo 13- Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de quarenta e oito horas da deliberação do plenário:

- a) - Pela presidência ou seu atingido a total idade da mesa;
- b) – Pelo vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 12 deste regimento, se a destituição for total.

Art. 17- O Membro da Mesa, envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou Projeto de Resolução da comissão processante ou da comissão de justiça e redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação. Se o parecer ou projeto de destituição envolver a totalidade da mesa, a direção dos trabalhos e da casa caberá ao vereador mais votado dentre os não impedidos.

Parágrafo 1º- Os denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para efeito de *quorum*.

Parágrafo 2º- Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da comissão processante ou da comissão de justiça e redação conforme o caso, cada vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado, cada um dos quais poderão fazer durante trinta minutos, sendo vedada a prorrogação de tempo.

Parágrafo 3º- Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 18- O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas da casa, competindo-lhe privativamente:

I- Quando às atividades Legislativas:

- a) - Comunicar aos vereadores, com antecedência, a convocação das sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

- b) - Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das comissões, ou, em havendo, quando todos lhe forem contrário;
- c) - Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente a proposição inicial;
- d) - Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) - Autorizar o desenvolvimento de proposições;
- f) - Expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;
- g) - Zelar pelos prazos do processo Legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao prefeito;
- h) - Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) - Declarar a perda de lugar de membros das comissões quando incidirem no número de faltas previstos neste regimento;
- j) - fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência: Portarias, bem como as Resoluções e as Leis por ela promulgadas.

II- Quanto às sessões:

- a) - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- b) - Determinar ao secretário a leitura da ata e comunicações que entender convenientes;
- c) - Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) - Declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) - Anunciar a ordem do dia, submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) - Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do regimento, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) - Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não for atendido, e as circunstâncias o exigirem;
- h) - Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

- j) - Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) - Votar nos casos preceituados pela Legislação vigente;
- m) - Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- n) - Resolver sobre os requerimentos que por este regimento forem de sua alçada;
- o) - Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o regimento;
- p) - mandar, anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para soluções de casos análogo;
- q) - Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar as forças necessárias para esses fins;
- r) - Anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- s) - Organizar a ordem do dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de Lei com prazo de aprovação;
- t) - Declarar a extinção do mandato de vereador nos casos previstos na Legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

III- Quanto á administração da Câmara:

- a) - Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) - Superintender o serviço da secretaria da Câmara autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;
- c) - Publicar no mural da Câmara, mensalmente, o balancete relativo ás verbas recebidas, e as despesas do mês anterior;
- d) - Proceder ás Licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a Legislação pertinente;
- e) - Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- f) - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da sua secretaria;
- g) - Providenciar, nos termos da constituição Federal a expedição de certidões que lhe forem requeridas relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

IV- Quanto às relações externas da Câmara:

- a) - Conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- c) - Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o prefeito e demais autoridades;
- d) - Agir judicialmente em nome da Câmara *ad referendum* ou por deliberação do plenário;
- e) - Encaminhar ao prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;
- f) - Dar ciência ao prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, de se terem esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental;
- g) - Promulgar as resoluções da Câmara bem como as emendas à Lei Orgânica Municipal e às Leis resultantes de projetos cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

Art. 19- Compete, ainda ao Presidente:

- I- Executar as deliberações do Plenário;
- II- Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III- Dar andamento Legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa da Câmara;
- IV- Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- V- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- VI- Presidir a sessão de Eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VII- Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VIII- Substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da Legislação pertinente;
- IX- Representar ao Procurador-Geral da Justiça estadual sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 20- Ao Presidente da Câmara ou seu substituto Legal assegura-se em toda sua amplitude o que dispõe o art. 39 da Lei Orgânica Municipal desse Município.

Art. 21 – O presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 22 –O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de *quorum*, para discussão e votação do Plenário.

Art. 23- O Vice-Presidente supre a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário. Parágrafo 1º- Ausentes em Plenário qualquer membro da Mesa, ocorrerá a substituição sucessiva dos mesmos, podendo qualquer Vereador ser convidado para a substituição em caráter eventual.

Parágrafo 2º- Ao Vice-Presidente compete ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausência, impedimentos ou Licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais antigo no mandato dentre os presentes, que acolherá entre seus pares um secretário.

Parágrafo 4º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de titulares ou de seus substitutos legais.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Art.24 – Compete ao 1º Secretário:

- I- Verificar a presença dos Vereadores, ao abrir a sessão, anotando os que comparecem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto, e controlando a exatidão dos registros do Livro de Presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão.
- II- Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III- Fazer a leitura da ata da sessão anterior, bem como as proposições e demais comunicações que devam ser de conhecimento do Plenário;
- IV- Fazer a inscrição de oradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

- V- Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;
- VI- Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII- Assinar com o Presidente os Atos da Mesa;
- VIII- Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste regimento.

Art. 25- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na sua ausência, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26- As comissões da Câmara serão:

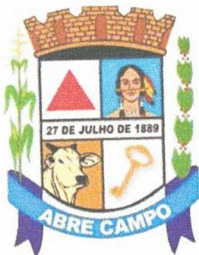
- I- Permanentes as que subsistem através da Legislatura;
- II- Temporárias as que constituídas com finalidades especiais ou representação que se extinguem com o término da Legislatura ou, antes quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Parágrafo Único- As comissões permanentes serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da mesa diretora, de dois em dois anos, permitida reeleição de seus membros.

Art. 27- Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número dos membros da Câmara pelo número de cada comissão e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

Art. 28- Às comissões, aplica-se o disposto no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 29- Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou Representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos a apreciação das mesmas.

Parágrafo 1º- Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria, sendo facultada a cassação da mesma pela maioria absoluta dos membros da casa. Parágrafo 2º- Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar a forma de participação dos credenciados.

Parágrafo 3º- Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário todas as informações que julgar necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

Parágrafo 4º- Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica prorrogado o prazo a que se refere o art. 45, parágrafo 3º, até o máximo de quinze dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Parágrafo 5º- O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação: neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Parágrafo 6º- As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, sempre que necessário.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 30- As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução atinentes a sua especialidade.

Art. 31- A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes das bancadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 1º- As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio de Legislatura.
Parágrafo 2º- No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 32- Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

Parágrafo 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

Parágrafo 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado na Comissão.

Art. 33- A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto aberto, verbalizado pelo vereador votante.

Parágrafo 1º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas Comissões.

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência nos casos de impedimentos e licenças do Presidente, nos termos do parágrafo 2º, art. 23, deste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo 3º- As substituições dos Membros das Comissões, nos casos de impedimentos ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Art. 34- A Câmara poderá criar tantas comissões quantas forem necessárias para andamento dos trabalhos, mas constituirá, obrigatoriamente, comissões permanentes que apreciem os projetos Legislativos sob os seguintes aspectos:

- I- Justiça e Redação
- II- Finanças e Orçamento
- III- Obras Públicas, Serviços Públicos, Agricultura e Meio-Ambiente.
- IV- Educação, Cultura, Saúde, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 35- Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e Lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 1º- É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração Legislativa sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

Parágrafo 2º- Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Parágrafo 3º- A Comissão de Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) - Organização Administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) - Contratos, Ajustes, Convênios e Consórcios;
- c) - Pedidos de Licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 36 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I- Proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II- Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, concluindo por Projeto de Resolução;
- III- Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidades no erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e os subsídios dos Vereadores;
- V- As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Parágrafo 1º- Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) - Apresentar até os 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato, Projetos de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, além de Projeto de Lei ou de Resolução fixando os subsídios dos Vereadores, tudo na forma da Legislação Federal e Estadual pertinente, para vigorar na Legislação seguinte.
- b) - Zelar para nenhuma Lei emanada da Câmara ou em qualquer de suas resoluções sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Parágrafo 2º- Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as proposições contidas na alínea “a” do parágrafo anterior, a Mesa apresentará os projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

com base na remuneração pertinente em vigor, e, no caso de omissão também, as em referências poderão ser apresentadas por qualquer vereador.

Parágrafo 3º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I e V, não podendo ser submetido a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

Art. 37 – Compete à Comissão de Obras Públicas, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente:

- I- Emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades estaduais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal quando haja necessidade de autorização Legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades, mas sujeitas a deliberação da Câmara;
- II- Fiscalizar a execução dos Planos do Governo;

Art. 38- Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Turismo, Esporte e Lazer.
I- Emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Ensino e Artes, ao Patrimônio Histórico, aos Esportes, Turismo, Lazer e à Higiene Pública.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E DOS VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para elegerem os respectivos presidentes e Vice-presidentes e deliberar sobre os dias e horas de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 40- Compete aos presidentes das comissões permanentes;

- I- Convocar reuniões extraordinárias;
- II- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- Receber a matéria destinada à comissão e designar o respectivo relator.
- IV- Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V- Representar as comissões com a mesa e o plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

VI- Conceder “Vista” de proposições aos membros da comissão, que não poderá exceder a três dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

Parágrafo 1º- O presidente da comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Parágrafo 2º - Sobre os atos do presidente das comissões permanentes cabe a qualquer vereador recurso ao plenário.

Parágrafo 3º- O presidente da comissão permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo vice-presidente.

Art. 41- Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reuniões conjuntas, a presidência dos trabalhos caberá ao mais antigo no mandato de vereador se desta reunião não estiver participando a comissão de justiça e redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta comissão.

Art. 42- Os presidentes das comissões permanentes, reunir-se-ão, sempre que necessário sob a presidência do presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 43- Todas as comissões, reunir-se-ão no edifício da Câmara.

Parágrafo 1º- As reuniões serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando-se obrigatoriamente todos os integrantes da comissão.

Parágrafo 2º- As reuniões durarão o tempo necessário para o seu fim e, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da comissão, serão públicas.

Parágrafo 3º- As comissões não poderão reunir-se no período da ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 44- As comissões permanentes somente deliberação com a presença da maioria dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45 – Ao presidente da Câmara, incube dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às comissões competentes para exararem pareceres.

Parágrafo 1º- Os projetos de Lei de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência, serão enviados às comissões permanentes pelo presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na secretaria administrativa, independentemente da reunião, podendo reserva-lo a sua própria consideração.

Parágrafo 2º - Recebido qualquer processo, o presidente da comissão designara relator, independentemente da reunião, podendo reserva-lo a sua própria consideração.

Parágrafo 3º- O prazo para a comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão.

Parágrafo 4º- O presidente da comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para apresentação do parecer.

Parágrafo 5º- O relator designado terá o prazo de sete dias para apresentação do parecer.

Parágrafo 6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

Parágrafo 7º- Quando se tratar de projeto de Lei de iniciativa do prefeito ou de iniciativa de pelo menos um terço dos vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte;

- a) - O prazo para a comissão exarar o parecer será de seis dias a contar do recebimento da matéria pelo seu presidente;
- b) - O presidente da comissão terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento;
- c) - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
- d) - Findo o prazo para a comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra comissão incluído na ordem do dia, sem o parecer da comissão faltosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 8º- Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado aos interessados o direito de recurso.

Art. 46- Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará o seu parecer separadamente, sendo a comissão de justiça e redação ouvida sempre em primeiro lugar, seguindo –se a de finanças e orçamento quando presente.

Parágrafo 1º- O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feito os registros nos protocolos competentes.

Parágrafo 2º- Quando um vereador pretender que uma comissão manifeste, sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo, portanto, o pronunciamento da comissão exclusivamente, sobre a questão formulada.

Parágrafo 3º- Esgotados os prazos concedidos às comissões o presidente independentemente do pronunciamento do plenário, designará um relator especial, para, exercer o cargo e exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

Parágrafo 4º- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Parágrafo 5º- Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitando o disposto no art. 40, deste regimento.

Art.47- É vedado a qualquer comissão, manifestar-se sobre:

- I- Inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição, em contrário ao parecer da comissão de justiça e redação;
- II- A conveniência ou oportunidade de despesas, em oposição ao parecer da comissão de finanças e orçamento;
- III- O que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VI
DOS PARECERES



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 48- Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo.

Parágrafo único- O parecer será escrito e constará de três partes:

- I- Exposição de matéria em exame;
- II- Conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a sua conveniência da aprovação ou rejeição total da matéria e quando for o caso, oferecendo-lhe, substitutivo ou emenda;
- III- Decisão da comissão com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 49- Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre manifestação do relator, mediante voto.

Parágrafo 1º- O relatório somente será transformado em parecer aprovado pela maioria dos membros da comissão.

Parágrafo 2º- A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Parágrafo 3º- Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

Parágrafo 4º- Poderá o membro da comissão exarar “voto” em separado”, devidamente fundamentado:

- I- “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhe dê outra e diversa fundamentação;
- II- “Aditivo”, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
- III- “ Contrária”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

Parágrafo 5º- O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá “voto vencido”.

Parágrafo 6º- O voto “em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 50- O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 51- Das reuniões das comissões, lavrar-se-ão atas, como sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I- Hora e local da reunião;
- II- Os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes, com ou sem justificativas;
- III- Referências sucintas dos relatórios lidos e dos debates;
- IV- Relação da matéria distribuída e dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões;

Parágrafo Único- Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo presidente da comissão, sem prejuízo das assinaturas dos demais membros.

Art. 52- À secretaria, incumbida de prestar assistência às comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 53- As vagas das comissões, verificar-se-ão:

- I- Com renúncia;
- II- Com a destituição do lugar.

Parágrafo 1º- A renúncia de qualquer membro da comissão, será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à presidência da Câmara.

Parágrafo 2º- Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente, durante o biênio.

Parágrafo 3º- As faltas, às reuniões da comissão, poderão ser justificadas, quando ocorra justo motivo, tais como doença, ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas.

Parágrafo 4º- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao presidente da câmara que, após comprovar a veracidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 5º- O presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 54- No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo 1º- Tratando-se de licença do exercício do mandato de vereador, a designação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

Parágrafo 2º- A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 55- As comissões temporárias poderão ser:

- I- Comissões especiais;
- II- Comissões de inquérito;
- III- Comissões de representação;
- IV- Comissões processantes.

Art. 56- As comissões especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos e problemas municipais e à tomada de posição de Câmara em outros assuntos de relevância, inclusive participação em congresso.

Parágrafo 1º- As comissões especiais poderão ser constituídas com a participação de qualquer cidadão, mediante apresentação de projetos de resolução, de iniciativa da mesa, ou subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da câmara.

Parágrafo 2º- O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação.

Parágrafo 3º- O projeto de resolução propondo a constituição de comissão especial, deverá indicar necessariamente:

- a) - A finalidade devidamente fundamentada;
- b) - O número de membros;
- c) - O prazo de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 4º- Ao presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a comissão especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo 5º- Constituídos seus trabalhos, a comissão especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o a publicação. Outrossim o presidente comunicará ao plenário a conclusão dos seus trabalhos.

Parágrafo 6º- Sempre que a comissão especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresenta-la em separado, constituindo o parecer e respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do prefeito, da mesa e dos vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá a proposição como sugestão, a quem de direito.

Parágrafo 7º- Se a comissão especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução de iniciativa e a aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 8º- Não caberá constituição de comissão especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

Art. 57- As comissões de inquérito, constituídas nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fatos determinados que se incluam na competência Municipal.

Parágrafo 1º- A proposta de constituição da comissão de inquérito, deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º- Recebida a proposta a mesa elaborará projeto da resolução, com base na solicitação inicial, seguindo trâmites regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos parágrafos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo anterior.

Parágrafo 3º- A conclusão a que chegar a comissão de inquérito, na apuração de responsabilidades de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 58- As comissões de representação têm por finalidades representar a Câmara em atos externos, de caráter social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 1º- As comissões de representação serão constituídas por deliberação do presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo 2º- Os membros da comissão de representação serão designados de imediato pelo presidente.

Parágrafo 3º- A comissão de representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o presidente ou o vice-presidente.

Art. 59- As comissões processantes serão constituídas nos termos do art.26 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes finalidades:

- I- Apurar infrações político-administrativas do prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente.
- II- Promover o processo de destituição dos membros da mesa, nos termos do art. 16 e 17 deste regimento.

Art. 60- Aplicam-se, subsidiariamente, às comissões temporárias, no que couber e desde que não coincidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes, às comissões permanentes.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 61- Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.

Parágrafo 1º- O local é o recinto de sua sede;

Parágrafo 2º- A forma legal para deliberar é a sessão regida pelo Dispositivos referentes a matéria extraídos em Leis ou neste regimento.

Parágrafo 3º- O número é o “quórum” determinado em Lei ou neste regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art.62- A discussão e a votação de matéria pelo plenário, constantes da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo único- Aplicam-se às matérias sujeitas à discussão e votação no expediente o disposto no presente Regimento.

Art. 63- Quanto à presença e votos dos vereadores, aplicam-se o que dispõe o art. 40, parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.64- Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua secretaria administrativa e regidos em regulamento;

Parágrafo Único- Todos os serviços administrativos serão dirigidos e disciplinados pela presidência da Câmara, com auxílio dos secretários.

Art. 65- A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao presidente, que os praticará em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 66- Todos os serviços de Câmara, que integram a administração, serão criados, modificados ou extintos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por Lei, de iniciativa privativa da mesa.

Parágrafo Único- Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico único dos servidores do Município, exceto para efeitos previdenciários e assistência médica.

Art. 67- Poderão os vereadores interpelar a presidência sobre os serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposições fundamentada.

Art. 68- A correspondência oficial da câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

SEÇÃO II DA CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Art. 69- A consultoria jurídica, a supervisão dos serviços administrativos e assessoramento jurídico, bem como a representação judicial da Câmara, será diretamente vinculado à presidência da Câmara, considerando-se para esse fim o relevante interesse do plenário.

Parágrafo 1º- Ao consultor jurídico da Câmara cabe:

- I- A organização jurídica do Legislativo;
- II- Acompanhar o funcionamento dos órgãos e departamentos,
- III- Acompanhar os procedimentos de natureza administrativa.

Parágrafo 2º- A consultoria jurídica da Câmara compete ainda, promover defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, ato da mesa diretora, ou de qualquer membro da mesa, bem como, adotar providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores quanto ao exercício do mandato, desde que não colida com o interesse público.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 70- A secretaria da Câmara, órgão integrante e subordinado diretamente à presidência da Câmara, cabe:

- I- Dirigir os trabalhos administrativos da câmara, através da coordenação dos departamentos a ela subordinada, conforme regulamento administrativo.
- II- Funcionar em todos os procedimentos administrativos, emitindo informações necessárias a conclusão do feito e, após, remete-los a consultoria-jurídica da Câmara, quando de interesse de relevância da Câmara.

SEÇÃO IV DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 71- Os atos administrativos de competência da mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

Parágrafo 1º- Os atos da mesa diretora serão enumerados, obedecendo a seguinte ordem cronológica:

- a) - Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Câmara, bem como sua alteração, quando necessário;

- b) -Suplementação das dotações do orçamento da Câmara observando os limites da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- c) -Outros casos como tais definidos em Leis ou Resolução.

Parágrafo 2º- Os atos da presidência serão numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) - Regulamentação dos serviços administrativos;
- b) -Nomeação de comissões especiais, de inquéritos, de representação e processantes;
- c) - Assuntos de caráter financeiro;
- d) - Designação de substituto nas comissões;
- e) - Outros casos de competência da presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

Parágrafo 3º- Portaria nos seguintes casos:

- a) - Provimento e vacância nos cargos da administração da Câmara e demais efeitos individuais;
- b) - Abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos.
- c) - Outros casos determinados em Leis ou Resolução.

Parágrafo 4º- A numeração dos atos da mesa e da presidência bem como as portarias obedecerá ao período de cada Legislatura.

Art. 72- A Administração da Câmara manterá os Livros, Pastas e Arquivos, necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I- Termos de Compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores da Câmara;
- II- Declarações de bens;
- III- Atas das sessões da Câmara e das reuniões das comissões;
- IV- Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;
- V- Cópia de correspondências oficial quando julgada necessária pela presidência;
- VI- Protocolo, registro ou índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII- Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

- VIII- Licitações e contratos para obras e serviços,
- IX- Admissão de servidores;
- X- Contratos em geral.

Parágrafo Único- Os Livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da Câmara.

TITULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 73- Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 74- Compete ao vereador de acordo com este regimento:

- I- Participar de todas as discussões e deliberação do plenário;
- II- Votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;
- III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- Concorrer aos cargos da mesa e das comissões permanentes;
- V- Participar de comissões temporárias;
- VI- Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do plenário.

Art. 75- São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I- Desincompatibilizar-se;
- II- Fazer declaração de seus bens no Ato da Posse;
- III- Comparecer convenientemente trajado às sessões nos horários pré-fixados;
- IV- Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- V- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo o disposto no art. 40, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

- VI- Comportar-se em plenário com respeito;
- VII- Propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente ao interesse e bem-estar da coletividade, bem como, impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art.76- Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o presidente deverá se informar do fato e tomar as seguintes providencias de acordo com a sua gravidade:

- I- Advertência pessoal;
- II- Advertência em plenário;
- III- Cassação da palavra;
- IV- Proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto na Legislação federal pertinente.

Parágrafo Único- Para manter a ordem no recinto da Câmara, o presidente pode solicitar auxílio policial.

Art. 77- O vereador não pode:

I- Desde a expedição do diploma:

- a) - Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) - Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior.

II- Desde a posse:

- a) - Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) - Ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas na alínea “A” do item I;
- c) - Exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;
- d) - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “A” do item “I”;

Art. 78- O vereador que, na data da posse, for servidor público, deverá observar o preceito constitucional federal que trata especificamente de acumulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 79- À presidência da Câmara, compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 80- Os vereadores tomarão posse nos termos do art. 4º deste regimento.

Parágrafo 1º- Os vereadores que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados pelo presidente da Câmara no prazo de quinze dias, perante o plenário, salvo motivo justo aceito por ele devendo apresentar o respectivo diploma e prestar compromisso regimental; deverão desincompatibilizar-se se for o caso na mesma ocasião, constando do livro próprio o registro do seu resumo.

Parágrafo 2º- A recusa do vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Parágrafo 3º- Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de vereador, a apresentação do diploma e identidade, cumpridas as exigências do art. 4º deste regimento, não poderá o presidente negar posse ao vereador sob nenhuma alegação, salvo existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Parágrafo 4º- Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extintivo do mandato de vereador, de acordo com o previsto nos art. 88 e 93 deste regimento, o presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao plenário e fará constar da ata a declaração de vacância do cargo de vereador convocando seu respectivo suplente.

Art. 81- Sempre que ocorrer vaga de vereador, o presidente da Câmara convocará, dentro de vinte e quatro horas, o respectivo suplente.

I- O prazo para convocação do suplente, constar-se-á:

- a) - Da data em que o presidente da Câmara tiver notícia do falecimento do vereador;
- b) - Transcorridos cinco dias da publicação da renúncia do vereador;
- c) - Da data em que for decretada ou declarada a cassação ou a extinção do mandato do vereador.

II- O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de trinta dias, salvo motivo justo, aceito pela mesa diretora da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 82- Ocorrendo a vaga e não havendo suplente, o presidente da Câmara, em quarenta e oito horas dará ciência do ocorrido à justiça eleitoral, que tomará as medidas necessárias, promovendo eleição para o preenchimento, se faltar mais de quinze meses para o término da Legislatura.

Art. 83- O vereador poderá licenciar-se somente:

- I- Por moléstia devidamente comprovada;
- II- Para desempenhar missões temporárias de interesse do município;
- III- Para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, nem superior a cento e vinte dias.

Parágrafo 1º- Para fins de percepção de subsídios, considerar-se-á como no exercício, o vereador Licenciado nos termos, apenas dos itens I e II deste artigo.

Parágrafo 2º- A apresentação dos pedidos de Licença se dará no expediente das sessões, os quais serão transformados em projetos de resolução, por iniciativa da mesa, nos termos da solicitação, entrando na ordem do dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos vereadores presentes.

Parágrafo 3º- Aprovada a licença o presidente convocará o suplente que deve assumir o exercício do mandato.

Parágrafo 4º- O suplente de vereador para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo 5º- O vereador, investido no cargo de secretário municipal ou de diretor de departamento do município, não perderão mandato, considerando-se, automaticamente, licenciado.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO

Art. 84- O subsídio dos vereadores será fixado através de Lei ou de Resolução, de acordo com o art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único- Integram o subsídio dos vereadores: o pagamento de diárias ou indenização de despesas de viagens para desempenhar missões temporárias, a serviço do município, sempre com autorização da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

SEÇÃO I DAS VAGAS E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 85- As vagas da Câmara, dar-se-ão:

- I- Por extinção;
- II- Por cassação do mandato; e
- III- Por licença.

Parágrafo 1º- Compete ao presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos na Legislação Federal e estadual.

Parágrafo 2º- A cassação do mandato, dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos e na forma da Legislação federal e estadual.

Art. 86- A extinção do mandato dar-se-á com:

- I- A morte;
- II- A renúncia;
- III- A condenação definitiva por crime funcional ou eleitoral, ou por crime comum com pena superior a dois anos;
- IV- A decretação judicial de interdição;
- V- O decurso do prazo da posse;
- VI- deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos¹.
- VII- A perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VIII- A prática de atos de infidelidade partidária;
- IX- A incidência nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei, ou não desincompatibilização até a posse, e nos casos supervenientes, nos prazos fixados em Lei ou pela Câmara.

¹ Redação idêntica à do artigo 8º, III, do Decreto-Lei nº 201/67.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 1º- Para os efeitos do item VI deste artigo, considera-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos vereadores mesmo que não se realizar a sessão por falta de *quorum*.

Parágrafo 2º- As sessões solenes convocadas pelo presidente não são consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto no item VI deste artigo.

Parágrafo 3º- Se, durante período das três sessões ordinárias houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito a extinção do mandato se completar as três sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

Parágrafo 4º- Do mesmo modo não anula as faltas anteriores ao comparecimento do vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção do seu mandato, se completar as três sessões ordinárias consecutivas.

Parágrafo 5º- Se a sessão extraordinária não for convocada pelo prefeito ou por dois terços dos membros da Câmara, não será contada para efeito de extinção do mandato do vereador faltoso. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve por finalidade a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 87- Para os efeitos dos parágrafos 1º ao 5º do artigo anterior, entende-se que o vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos trabalhos.

Parágrafo 1º- Considera-se não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

Parágrafo 2º- As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

Parágrafo 3º- A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que a julgará.

Art. 88- A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único- O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 89- Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em Lei o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato, será de dez dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 90- A renúncia ao mandato de vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que lido em sessão pública, conste da Ata.

SEÇÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 91- A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

- I- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- Fixar residência fora do Município;
- III- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar, conforme estabelecido no Código de Ética Parlamentar a ser estabelecido nesta Casa;
- IV- Deixar de comparecer às reuniões de acordo com o previsto no item VI, art. 85 deste Regimento.

Art. 92- O processo de cassação de mandato de vereador obedecerá ao disposto no Decreto-Lei nº 201, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único- A perda do mandato, torna-se efetiva a partir da publicação da resolução da cassação do mandato.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 93- Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de vereador;

- I- Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II- Por condenação criminal em que haja sido aplicada pena de prisão, enquanto durarem seus efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 94- A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 95- Líder é porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Parágrafo 1º- As representações partidárias deverão indicar à mesa, dentro de dez dias contados do início da sessão Legislativa seus respectivos líderes e vice-líderes. Enquanto não for feita a indicação, a mesa considerará como líder os vereadores mais votados da bancada respectivamente.

Parágrafo 2º- Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à mesa.

Parágrafo 3º- Os líderes deverão ser substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Parágrafo 4º- É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este regimento, a indicação dos substitutos dos membros das bancadas partidárias nas comissões.

Art. 96- É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo 1º- A juízo da presidência poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna transferir a palavra a um dos seus Liderados.

Parágrafo 2º- O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior ao estipulado no caput deste regimento.

Art. 97- A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

DAS SESSÕES, TEMPO E TOLERÂNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98- As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes e, serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário por dois terços de seus membros e respeitada a hipótese de realização de sessões secretas, previsto neste regimento.

Art. 99- A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos de sessões, de 2 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro, uma vez por mês, nas primeiras quartas-feiras, às 18:00 horas.

Parágrafo 1º - Na hipótese de feriado, a sessão ordinária realizar-se-á na quarta-feira subsequente.

Parágrafo 2º- À hora prevista no presente artigo é condicionada uma tolerância máxima de quinze minutos, considerando, portanto, faltoso o vereador que não responder a chamada no tempo aludido neste parágrafo, salvo deliberação do plenário. Sendo facultado ao vereador retardatário sua permanência no recinto da Câmara, sem direito a voto, salvo se o plenário da Câmara por unanimidade lhe permitir o direito de voto.

Art. 100- Nos períodos de 23 (vinte e três) de dezembro de um exercício, a 1º (primeiro) de fevereiro do exercício seguinte, e de 18 (dezoito) a 31 (trinta e um) de julho, deste mesmo exercício, a atividade Legislativa da Câmara estará em recesso.

Parágrafo Único- A convocação extraordinária da Câmara, pelo prefeito, quando se tratar de matéria urgente, importará em suspensão do recesso.

Art. 101- As sessões da Câmara são de ampla publicidade, além do Plenário aberto ao público, as sessões serão transmitidas ao vivo pelo canal oficial da Casa no *Youtube*, bem como disponibilizadas, na íntegra no portal oficial institucional

Art. 102- Excetuadas as Solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, com interrupção de quinze minutos entre o final do Expediente e início da Ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo 1º- O pedido de prorrogação de sessão, seja requerimento do vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

Parágrafo 2º- Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar o menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

Parágrafo 3º- Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

Parágrafo 4º- Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertando o Plenário pelo Presidente.

Art. 103- As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo um terço dos membros da Câmara.

Art. 104- Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo 1º- A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Administração da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo 2º- A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da Imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

Parágrafo 3º- Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 105- As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I- Expediente
- II- Ordem do Dia

Art. 106- À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º secretário ou seu substituto, a presença dos vereadores pelo respectivo Livro e havendo número legal, previsto neste Regimento, o Presidente declara aberta a sessão.

Parágrafo 1º- A falta de número legal para deliberação do plenário no expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se neste caso, as normas referentes aquela parte da sessão.

Parágrafo 2º- As matérias constantes do expediente, que não forem votadas por falta de *quorum*, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 107- O expediente terá a duração improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida de matérias oriundas do executivo ou de outras origens, a apresentação de proposição pelos vereadores e ao uso da palavra, na forma prevista neste regimento.

Art. 108- Aprovada a ata, o presidente determinará ao secretário a Leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I- Expediente apresentado pelos vereadores;
- II- Expediente recebido do prefeito;
- III- Expediente recebido de diversos.

Parágrafo Único- Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 109- Terminada a Leitura das matérias em pauta, o presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I- Discussão de requerimento, solicitada nos termos deste regimento;
- II- Discussão dos pareceres de comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação da ordem do dia;
- III- Uso da palavra, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em Livro próprio, versando tema livre.

Parágrafo 1º- O prazo para o orador da tribuna na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema Livre, terá duração máxima de dez minutos.

Parágrafo 2º- A inscrição para o uso da palavra no expediente, em tema Livre, para aqueles vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º- É vedado a cessão ou reserva de tempo para o vereador que ocupar a tribuna nesta fase da sessão.

Parágrafo 4º- Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo que lhe é facultado pelo regimento.

Parágrafo 5º- As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em Livro especial, sob a fiscalização do 1º secretário.

Parágrafo 6º- O vereador que, inscrito para falar do expediente, não se achar presente na hora em que for dada a palavra, perderá sua vez e, só poderá ser de novo inscrito em último Lugar.

SUBSEÇÃO III ORDEM DO DIA

Art.110- Findo o expediente, por se ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o art. 101, tratar-se-á de matéria destinada a ordem do dia.

Parágrafo 1º- Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 2º - Não se verificando o *quorum* regimental, o presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da ordem do dia.

Art. 111- Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de quarenta e oito horas do início da sessão.

Parágrafo 1º- A secretaria fornecerá aos vereadores por meio de comunicação da preferência do vereador, cópias das proposições e pareceres e a relação da ordem do dia correspondente, até vinte e quatro horas antes do início a sessão.

Parágrafo 2º- O 1º secretário procederá a leitura das matérias que tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo 3º- A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) - Matérias em regime especial;
- b) - Matérias em regime de urgência ou, vetos;
- c) - Matérias em regime de prioridades;
- d) - Matérias em redação final;
- e) - Matérias em discussão única;
- f) - Matérias em 2º discussão;
- g) - Matérias em 1º discussão;
- h) - Recursos.

Parágrafo 4º- A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial.

Parágrafo 5º - O vereador ficará obrigado a fornecer à Secretaria da Câmara, no início de seu mandato, a forma pela qual deseja receber cópia das proposições em tramitação, dando preferência por forma de comunicação eletrônica, em razão da economia.

Parágrafo 6º - Na ausência de comunicação do vereador à Câmara, nos termos do parágrafo anterior, a administração do Legislativo, deverá deixar a proposição a disposição do vereador na secretaria da Câmara, isentando a Câmara de lhe comunicar.

Art. 112- Se não houver mais matéria sujeita a deliberação do plenário, na ordem do dia, o presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 113- A explicação pessoal é destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo 1º- A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º secretário, que a encaminhará ao presidente, prevalecendo os mesmos critérios do art. 105, parágrafo 2º deste regimento.

Parágrafo 2º- Não poderá o orador desviar-se da finalidade de explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo presidente, e, na reincidência terá a palavra cassada.

Parágrafo 3º- Não havendo mais orador para falar em explicação pessoal, o presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo previsto neste regimento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso de explicação pessoal.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 114- A Câmara poderá reunir extraordinariamente por motivo relevante e urgente, mediante convocação:

I- A requerimento da maioria absoluta de seus membros;

II- Do Presidente da Câmara;

III- Do Prefeito.

Parágrafo 1º- Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria, cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importem em grave prejuízo à coletividade.

Parágrafo 2º- Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a câmara reunir-se extraordinariamente, no período de recesso Legislativo.

Parágrafo 3º- As sessões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora e dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Art. 115- Na sessão extraordinária, trate-se exclusivamente da matéria para a qual foi convocada, salvo a aprovação da ata da sessão anterior.

Art. 116- As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante convocação escrita a todos os vereadores nos termos do artigo 110 do regimento, assim como através de publicação no Portal Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

Art. 117- As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da câmara, para fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação da Legislatura ou para solenidades cívicas e oficiais.

Parágrafo 1º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não haverá expediente e ordem do dia, sendo inclusive dispensada a Leitura da ata e verificação da presença, assim como não haverá tempo determinado para seu encerramento.

Parágrafo 2º- Seu programa será elaborado previamente, o que será obedecido na sessão, podendo inclusive usar da palavra, autoridades homenageadas e representantes de entidade regularmente constituídas, sempre critério da presidência da câmara.

SEÇÃO IV DOS TÍTULOS E HONRARIAS LEGISLATIVAS

Art. 118- A Câmara poderá realizar uma reunião solene a cada biênio, com a finalidade de conceder título de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito, Honra ao Mérito a cidadãos e instituições que se destacarem no âmbito do Município.

Parágrafo 1º- Caberá a cada vereador a concessão de um título de Cidadão Honorário por biênio, concedido a cidadão nascido em outro município, mas que tenha prestado relevante serviços à população de Abre Campo.

Parágrafo 2º- O título de Cidadão Benemérito será concedido a cidadão Abre-campense, que tenha se destacado por serviço prestado no município de Abre Campo ou fora dele, sendo que cada vereador terá direito a uma indicação por biênio.

Parágrafo 3º- O Título de Honra ao Mérito, será concedido a pessoa, organização, instituição, ou grupo social que se destacar em alguma atividade específica, elevando o nome de Abre Campo, ou contribuindo com o desenvolvimento do Município. Cada vereador terá o direito de uma indicação por biênio para a concessão dessa honraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 119- A Medalha DOUTOR OCTÁVIO DE PAULA RODRIGUES, a maior Honraria Legislativa do Município de Abre Campo, poderá ser concedida anualmente a uma personalidade com relevantes serviços prestados ao Município, conforme dispõe a Resolução n.º 09 de 19 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO II DAS ATAS

Art. 120- De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Atas dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida a plenário.

Parágrafo 1º- A Ata será lida ao final da mesma sessão.

Parágrafo 2º- Cada vereador poderá falar uma vez, podendo pedir a sua ratificação ou sua impugnação.

Parágrafo 3º- Feita a impugnação ou a ratificação, o plenário deliberará a respeito na mesma sessão.

Parágrafo 4º- Aprovada, a Ata será assinada obrigatoriamente, por todos os vereadores presentes.

Art. 121- A Ata de cada sessão será redigida eletronicamente, sob a supervisão do vereador Secretário. Ao final, será submetida à aprovação, antes de encerrar a sessão, independentemente do número de vereadores presentes.

Parágrafo Único – A ata assinada será digitalizada em arquivo não editável e encaminhada por e-mail a cada um dos vereadores. Anualmente, a Secretaria encadernará as atas originais que comporão o arquivo permanente da Câmara.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 122- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento ao plenário.

Parágrafo 1º- As proposições poderão consistir em:

- a) Emenda à Lei Orgânica;
- b) Projetos de Lei;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Indicações;
- e) Requerimentos;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou Subemendas;
- h) Pareceres;
- i) Vetos.
- j) emendas parlamentares impositivas

Parágrafo 2º- As proposições deverão ser regidas em termos claros e sintéticos. Quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter Ementa de seu assunto.

Art. 123- A presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I- Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II- Que delegar a outros poderes de atribuições privativa da Câmara;
- III- Que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV- Que não preencha os quesitos necessários quanto ao seu mérito;
- V- Que seja inconstitucional, ilegal ou, ante regimental;
- VI- Que seja apresentada por vereador ausente à sessão;
- VII- Que tenha sido proposta de outro vereador, da própria Câmara ou mesmo da parte do poder executivo;
- VIII- Que tenha sido rejeitada em plenário.

Parágrafo único- Da decisão do presidente, caberá recursos, que deverá ser dirigido à comissão de justiça e redação, cujo parecer, será incluído na ordem do dia e apreciado em plenário.

Art. 124- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 1º- São de simples apoio, as assinaturas que se seguirem a primeira;
Parágrafo 2º- Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para a apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento a mesa.

Art. 125- Os processos serão organizados pela administração da Câmara.

Art. 126- Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 127- As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- Urgência, com prazo de tramitação de 15 (quinze) dias; ²
- II- Prioridade, com prazo de tramitação de 30 (trinta) dias;
- III- Ordinária, com prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 128- Urgência é a dispensa de exigência regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação deverão ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

- I- A concessão de urgência, dependerá de requerimento escrito para apreciação do plenário, com devida justificativa e, nos seguintes casos:
 - a) - Pela mesa, em proposição de sua autoria;
 - b) - Por comissão, em assunto de sua especialidade;
 - c) - Por dois terços no mínimo dos vereadores presentes.
- II- Somente será considerado urgência a matéria que examinada objetivamente, evidencie necessidade que de tal sorte não sendo tratada, resulte em grande prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicabilidade;
- III- Não poderá ser concedida urgência para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência já votada, salvo nos casos de segurança ou calamidade pública;
- IV- O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor com direito da palavra por cinco minutos e, um vereador de cada bancada com igual prazo, vedada a prorrogação de tempo.

² No projeto da Lei Orgânica, a urgência passou para 15 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 129- Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre;

- I- Matéria emanada do executivo, quando solicitado prazo na forma do art. 32 da Lei Orgânica Municipal;
- II- ³Matéria apresentada por um terço dos vereadores.

Art. 130- Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre:

- I- Licença do prefeito, vice-prefeito e vereador;
- II- Constituição de comissão especial ou de inquérito;
- III- Contas do prefeito e da mesa da Câmara;
- IV- Vetos parciais e totais;
- V- Destituição de componentes da mesa; e
- VI- Projetos de resoluções quando a iniciativa for de competência da mesa ou de comissões.

Art. 131- Tramitarão também sobre regime de prioridade, as proposições sobre orçamento anual e plurianual de investimentos.

Art. 132- A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os art. 128, 129 e 130 deste regimento.

Art. 133- As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único- A anexação far-se-á por deliberação do presidente da Câmara ou a requerimento de comissão ou de autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPITULO II DOS PROJETOS

Art. 134- A Câmara exerce seu processo legislativo embasada no que dispõe o art.27 da Lei Orgânica Municipal.

³ Prazo de 15 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 135- Os Projetos de Lei com prazo de aprovação, deverão constar obrigatoriamente, da ordem de dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do termino do prazo.

Art. 136- Projeto de Resolução ou Projeto de Lei são formas de regular assuntos de economia interna da Câmara ou de consubstanciar decisão sobre matéria de sua competência.

Parágrafo 1º- Constitui matérias de Projetos de Resolução:

- a) - Fixação dos subsídios dos vereadores;
- b) - Apreciação das contas do Prefeito;
- c) - Concessão de Licença ao prefeito e ao vice-prefeito e vereadores;
- d) - Autorização ao prefeito e ao vice-prefeito para se ausentarem do município, por mais de quinze dias consecutivos;
- e) - Criação de comissão especial e de inquérito;
- f) - Concessão de título de cidadão honorário, honraria ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município;
- g) - Cassação do mandato do prefeito, vice-prefeito e vereador;
- h) - Demais atos que independam da sanção do prefeito como tais definidos em Lei.

Parágrafo 2º- São de iniciativa da mesa os projetos que se referem às letras “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior. Os demais podem ser de iniciativa das comissões ou dos vereadores.

Parágrafo 3º- Constituem ainda, matéria de projetos de resolução:

- a) - Destituição da mesa, ou de qualquer de seus membros;
- b) - Elaboração e reforma do seu regimento interno;
- c) - Associação das contas da mesa;
- d) - Organização dos serviços administrativos sem criação de cargos;
- e) - Demais atos de sua economia interna e julgamento dos recursos de sua competência.

Parágrafo 4º- Os projetos de resolução que se refere a letra “d” do parágrafo anterior é de iniciativa exclusiva da mesa.

Parágrafo 5º- Os projetos de resolução elaborados pelas comissões permanentes, especial ou de inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento de vereador, para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 137- Lido o projeto pelo primeiro secretário no expediente, ressalvados os casos previstos neste regimento, será ele encaminhado à comissão competente, que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 138- São requisitos dos projetos:

- I- Ementa de seu objetivo;
- II- Conter tão somente a enunciação da vontade Legislativa;
- III- Divisão em artigos numerados claros e precisos;
- IV- Menção da revogação das disposições em contrário;
- V- Assinatura do autor; e
- VI- Justificativa com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam o motivo da medida proposta.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 139- As votações acontecerão em turno único, exceto as emendas a Lei Orgânica Municipal, que deverão ser votadas em dois turnos com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 140- Indicação é a apropriação em que o vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único- Não é permitido dar a forma de indicações a assuntos reservados por este regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 141- As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo único- No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente cujo parecer será discutido e votado no expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 142- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

Parágrafo único- Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I- Sujeitos apenas ao despacho do presidente; e
- II- Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 143- São de alçada do presidente da Câmara e, verbais os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou a desistência dela;
- II- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- III- Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do plenário;
- IV- Requisição de documentos, processos, Livros ou publicações existentes na câmara, relacionados com proposição em discussão no plenário;
- V- Outros necessários sem prejuízo do que dispõe este regimento.

Art. 144- São dirigidos ao presidente da Câmara e, escrito os requerimentos de:

- I- Renúncia de membro da mesa;
- II- Audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III- Informações em caráter oficial, sobre atos da mesa, da presidência ou da Câmara;
- IV- Votos de pesar, por falecimento;
- V- Constituição de comissão de representação;
- VI- Informações solicitadas ao prefeito ou, por seu intermédio.

Parágrafo único- Informando a secretaria haver pedido formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido fica a presidência sem a obrigação de fornecer novamente a informação solicitada.

Art.145- São de alçada do plenário, verbais e votados sem discussão os requerimentos que solicitem:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

- I- Prorrogação da sessão de acordo com o previsto neste regimento;
- II- Encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste regimento.

Art. 146- São de alçada do plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I- Votos de Louvor, congratulações e manifestações de protestos;
- II- Audiência de comissão para assuntos em pauta;
- III- Inserção de documentos em ata;
- IV- Retirada de proposição já submetida a discussão no plenário; V- Informações solicitadas a entidades públicas e particulares.

Parágrafo único- Os requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar interesse em discuti-los. Havendo manifestação de qualquer vereador, serão os requerimentos encaminhados a sessão seguinte.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 147- Substitutivo, é o projeto de Lei ou resolução apresentado por vereador ou comissão para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único- Não é permitida a apresentação parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 148- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo 1º- As emendas podem ser, supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

Parágrafo 2º- Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 3º- Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 4º- Emenda aditiva é a que deve ser acrescida nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 5º- Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a substância.

Art. 149- A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 150- As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito a tramitação regimental.

Art. 151- As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à comissão de justiça e redação, para ser de novo redigido, na forma do aprovado com nova redação ou redação final.

Art. 152- A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser objeto na segunda.

Art. 153- Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

Art. 154- O prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das comissões.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 155- Os recursos contra atos do presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo 1º- O recurso será encaminhado à comissão de justiça e redação, para opinar sobre o mesmo cabendo-lhe as medidas necessárias.

Parágrafo 2º- Os prazos marcados neste artigo, são fatais e corem dia a dia.

Parágrafo 3º- Aprovado o recurso vier a ser o caso, o presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Parágrafo 4º- Rejeitado o recurso a decisão do presidente será integralmente mantida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 156- O autor poderá solicitar em qualquer fase a retirada de sua proposição.

Parágrafo 1º- Se a matéria ainda não estiver sob deliberação do plenário, compete ao presidente deferir o pedido.

Parágrafo 2º- Se a matéria estiver submetida ao plenário, compete a este a decisão.

CAPÍTULO IX DA PREJUDICABILIDADE

Art. 157- Na apreciação do plenário, considera-se prejudicadas:

- I- A votação ou a discussão de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão Legislativa.
- II- O requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 158- Discussão é a fase dos trabalhos, destinados aos trabalhos em debates no plenário.

Parágrafo 1º- Terão discussão em dois turnos as emendas a Lei Orgânica.

Art. 159- Os debates deverão realizar-se com dignidade e respeito à ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- I- Falar em pé ou assentado;
- II- Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento da presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

III- Quando dirigir-se a outro vereador ou a outra autoridade, usar o devido tratamento.

Art. 160- Além de outras ocasiões com autorização da presidência, o vereador poderá falar:

- I- Para apresentar ratificação ou impugnação da ata;
- II- No expediente quando inscrito;
- III- Para discutir matéria em debate;
- IV- Para apartear na forma regimental;
- V- Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI- Para encaminhar a votação nos termos deste regimento;
- VII- Para justificar requerimento de urgência;
- VIII- Para justificar o seu voto nos termos deste regimento;
- IX- Para explicação pessoal nos termos deste regimento;
- X- Para apresentar requerimento na forma regimental.

Parágrafo 1º- O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) - Para leitura de requerimento de urgência;
- b) - Para comunicação importante à Câmara;
- c) - Para recepção de visitantes;
- d) - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) - Para atender a pedido “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Parágrafo 2º- Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente a concederá, preferencialmente ao autor, ao relator, respectivamente.

Parágrafo 3º- Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 161- Aparte é a interrupção ao orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 1º- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a um minuto.

Parágrafo 2º- Não serão permitidos apartes sucessivos ou sem licença do orador.

Parágrafo 3º- Não é permitido apartear ao presidente nem ao orador que fala pela “ordem”, em sua explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou de declaração de voto.

Parágrafo 4º- O aparteante deve permanecer em pé ou assentado, enquanto aparteia e ouve a respeito do aparteadado.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO

Art. 162- O adiamento da discussão de qualquer proposição está sujeito a deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

Parágrafo 1º- A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

Parágrafo 2º- Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Parágrafo 3º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas, pelo prazo de 3 (três) dias, em se tratando de pedido individual e de 10 (dez) dias, em se tratando de requerimento de Presidente ou Relator de Comissão Permanente, pela qual a matéria esteja tramitando;

Parágrafo 4º - O pedido de vistas, não será alvo de deliberação do plenário;

Parágrafo 5º - Caberá ao Presidente, obrigatoriamente, deferir o pedido de vista de cada vereador, havendo mais de um requerimento de vistas, esta será sucessiva a cada requerente;

Parágrafo 6º - Havendo novo pedido de vistas, formulado por vereador que já tenha tido requerimento deferido pela presidência, caberá ao presidente analisar os fundamentos do requerimento, devendo indeferir aqueles com claro caráter protelatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 163- Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo 1º- Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo 2º- Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação.

Art. 164- As deliberações do plenário serão tomadas:

- I- Por maioria absoluta de votos;
- II- Por maioria simples de votos;
- III- Por dois terços dos votos da Câmara;

Parágrafo 1º- A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples refere-se ao total dos vereadores presentes na sessão.

Parágrafo 2º- As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de vereadores que integram a Câmara.

Parágrafo 3º- Dependerão de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) - Código Tributário do Município;
- b) - Código de Obras ou de edificações;
- c) - Estatuto do Servidor e do Magistério Municipal;
- d) - Regimento interno da Câmara;
- e) - Criação de cargos e aumento dos vencimentos dos servidores Municipais.
- f) - Projetos de Resolução criando ou alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal.
- g) - Aquisição de bens imóveis.

Parágrafo 4º- Dependerão do voto de dois terços dos membros da casa:

- a) - os Projetos concernentes a:
 - 1- Aprovação e alteração do plano de desenvolvimento físico-territorial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

- 2- Concessão de serviços públicos;
 - 3- Concessão de direito real de uso;
 - 4- Alienação de bens imóveis;
 - 5- Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - 6- Alteração de denominação de vias e logradouros públicos; e
 - 7- Obtenção de empréstimos de estabelecimentos de crédito particular.
- b) - Rejeição de veto;
 - c) - Rejeição de parecer prévio do conselho estadual de contas dos municípios;
 - d) - Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas;
 - e) - Aprovação da representação, solicitando alteração do nome do município e seus distritos.

Parágrafo 5º- Dependerá ainda, do mesmo *quorum*, estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de prefeito, vice-prefeito e vereadores, julgados nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 6º- A votação das proposições, cuja aprovação exija *quorum* especial, será renovada quantas vezes forem necessárias, no caso de atingirem apenas maioria simples.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 165- São dois os processos de votação:

I- Simbólico; e

II- Nominal.

Parágrafo 1º- O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no Parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º- Quando o presidente submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

Parágrafo 3º- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrário, com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador.

Parágrafo 4º- Proceder-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

- a) - Eleição da mesa;
- b) - Destituição da mesa;
- c) - Votação do parecer do conselho de contas do município, sobre as contas do prefeito e da mesa;
- d) - Composição das comissões permanentes;
- e) - Cassação ou perda de mandato de prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Parágrafo 5º- Enquanto não for promulgado o resultado de uma votação, nominal ou simbólica, é facultado ao vereador expender seu voto, ou retificá-lo.

Parágrafo 6º- As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar a nova fase da sessão ou de encerrar a ordem do dia.

Art. 166- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as substitutivas oriundas das comissões.

Art. 167- Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem proceder discussão.

SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO

Art. 168- Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo presidente, poderá requerer votação nominal da votação.

Parágrafo 1º- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o vereador que a requereu.

Parágrafo 2º- Prejudicado o requerimento nominal de verificação pelo seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reativa-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 169- Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda, ou subemendas aprovadas, enviada à comissão de justiça e redação e apresentar se necessário, emendas à redação final.

Parágrafo 1º- Excetuam-se do disposto neste artigo os seguintes projetos:

- a) - Da Lei Orçamentária Anual;
- b) - Do Plano Plurianual;
- c) - De Resolução, quando de iniciativa da Mesa.

Parágrafo 2º- Os projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior, serão remetidos à comissão de finanças e orçamentos, para a redação final.

Parágrafo 3º- O projeto mencionado na letra “c” será enviado à mesa para a redação final.

Parágrafo 4º- Somente serão admitidas emendas à redação final para correção de linguagem, incoerência notória ou a contradição evidente.

Art. 170- Quando após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexistência do texto, a mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será a dúvida submetida a voto do plenário.

TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 171- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 172- Os projetos de código, depois de apresentados ao plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores, na forma do artigo 110 do Regimento, e encaminhados à comissão de justiça e redação para sua apreciação.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 173- O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), será enviado pelo Executivo à Câmara até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano.

Parágrafo 1º- Caso não seja recebida a proposta orçamentária no prazo previsto nesse artigo, a Câmara considerará, como proposta a Lei orçamentária vigente. (Lei nº 4.320/64, art. 32).

Parágrafo 2º- Recebido o projeto, o presidente da Câmara, depois de comunicar o ato ao plenário, determinará imediatamente a sua distribuição em avulso aos vereadores, os quais, no prazo de dez dias, apreciará o projeto.

Parágrafo 3º- Em seguida, passará o projeto para a comissão de finanças e Orçamentos, para no prazo máximo de quinze dias, emitir parecer e decidir sobre emendas.

Art. 174- As sessões nas quais se discute o orçamento, terão a ordem do dia, preferencialmente, reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da Ata.

Parágrafo único- A Câmara funcionará se necessário em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento, estejam concluídos até trinta e um de dezembro.

Art. 175- Terão preferência na discussão, o relator da comissão de finanças e orçamento e os autores de emendas.

Art. 176- Aplicam-se além do previsto neste capítulo, os dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 177- O Plano Plurianual (PPA), que abrangerá no mínimo, período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Art. 178- Através da proposição justificada, o prefeito poderá propor à Câmara a revisão do Plano Plurianual, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 179- A Mesa da Câmara enviará suas Contas Anuais ao Executivo, até o dia trinta e um de março do exercício seguinte, para os efeitos legais, após devolver a Fazenda Municipal no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução de seu orçamento, se for o caso.

Art. 180- O Prefeito encaminhará, até o dia 20 (vinte) de cada mês à Câmara, o balancete relativo a receita e despesa no mês anterior.

Art. 181- O movimento de caixa da Câmara, quando existente será publicado, quinzenalmente, por edital afixado no edifício da Câmara.

Art. 182- Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com o respectivo Parecer Prévio, serão este lido em plenário, e distribuídos por cópias aos vereadores, sendo em seguida enviado os processos à comissão de finanças e orçamentos.

Parágrafo 1º- A comissão de finanças e orçamentos, no prazo de doze dias, apreciará o Parecer do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, relativo às Contas do Prefeito e da Mesa.

Parágrafo 2º- Se a comissão não exarar parecer no prazo indicado, a presidência designará um relator especial, que terá o prazo de três dias, para consubstanciar o parecer do tribunal de contas no respectivo Projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido conselho.

Art. 183- A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do conselho de contas dos municípios, tomar e julgar as contas do prefeito e da mesa da Câmara, observados os seguintes preceitos.

I- O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

II- Decorrido o prazo de trinta dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas, ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer de conselho de contas dos municípios salvo se a Câmara houver decidido pela realização de perícia contábil ou grafo técnica ou de outra diligencia que entender indispensável ao julgamento das contas. Parágrafo 1º- Rejeitadas as contas que sejam, serão imediatamente remetidas ao órgão competente para o devido fim.

Parágrafo 2º- Aprovadas as contas do prefeito e da mesa, serão os atos publicados, e remetidos ao tribunal de contas da União e do Estado.

Art. 184- A comissão de finanças e orçamento, para emitir seu parecer, poderão optar pela realização de perícias, ou ela própria por seus membros, vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis, nas repartições da prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito e ao presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 185- Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da comissão de finanças e orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 186- As interpretações do regimento, feitas pelo presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 187- Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

CAPÍTULO II DA ORDEM

Art. 188- Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário, quanto á interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo 1º- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo 2º- Cabe ao presidente da Câmara resolver opor-se a decisão, ou criticá-la na sessão em que for proposta.

Parágrafo 3º- Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à comissão de justiça redação, cujo parecer será submetido ao plenário, na forma deste regimento.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 189- Qualquer projeto de resolução, modificando o regimento interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à mesa para opinar.

Parágrafo 1º- A mesa tem o prazo de dez dias para exarar parecer.

Parágrafo 2º- Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 190- Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao prefeito para fins de sanção e promulgação.

Parágrafo 1º- Os membros da mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar autógrafa.

Parágrafo 2º- Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em livros próprios e arquivados na secretaria da Câmara, levando a assinatura do presidente da mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 3º- Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas.

Art. 191- Recebido o Veto será o projeto encaminhado pelo presidente da Câmara a comissão de justiça e redação, que poderá solicitar audiências de outras comissões.
Parágrafo 1º- A comissão tem o prazo conjunto e improrrogável de quinze dias para manifestação.

Parágrafo 2º- Se a comissão de justiça e redação não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independente de parecer.

Parágrafo 3º- A mesa convocará sessão extraordinária para discutir o veto, se neste período não se realizar sessão ordinária cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro de trinta dias do seu recebimento na secretaria administrativa.

Art. 192- A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

Parágrafo 1º- Para rejeição do veto será necessário de no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º- Se o veto não for apreciado no prazo máximo de trinta dias contados do seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 193- Rejeitado o Veto, as disposições sobre o qual o mesmo incidirá, serão promulgadas pelo presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas.

Art. 194- Na promulgação das Leis e Resoluções serão utilizadas cláusulas éticas e com estilos promulgatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

TÍTULO X DO PREFEITO, DO VICE- PREFEITO E DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 195- O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas de acordo com a Legislação Federal e Estadual, sem prejuízo do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 196-A licença do cargo de prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do executivo.

Parágrafo 1º- A licença será concedida ao prefeito nos casos previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 2º- A resolução que conceder a licença ao prefeito a ausentar-se do município ou afastar-se do cargo, não lhe ausentará o direito da percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

- I- Por motivo de doença devidamente comprovado;
- II- A serviço ou em missão de representação do município.

Art. 197- Somente por voto de dois terços dos membros presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do prefeito.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 198- Compete a Câmara Municipal, de acordo com o art. 42, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, solicitar do prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Pública.

Parágrafo 1º- As informações serão solicitadas por meio de requerimento formulado pela mesa diretora, comissão ou qualquer vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 2º- Os pedidos de informações serão encaminhados ao prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, para prestar as informações;

Parágrafo 3º- Pode o prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário;

Parágrafo 4º- Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art.199- São crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas do prefeito os atos previstos no art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único- O processo seguirá a tramitação indicada nos art. 56 e 57 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 200- O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à presidência e será feita, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 201- Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I- Apresente-se decentemente trajado;
- II- Não porte armas;
- III- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V- Respeite os Vereadores;
- VI- Não interpele os vereadores.

Parágrafo 1º- Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela presidência, a retirar-se, imediatamente do recinto, sem prejuízo da adoção de outras medidas coibitivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

Parágrafo 2º- O presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Parágrafo 3º- Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o presidente procederá prisão em flagrante, apresentando o infrator autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do Inquérito.

Art. 202- No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservada a critério da presidência só serão admitidos vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo único- Cada jornal e emissora poderá solicitar à presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a cobertura publicitária.

Art. 203- Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no plenário, por uma comissão de vereador designada pelo presidente.

Parágrafo 1º- A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por vereador que o presidente designar para esse fim.

Parágrafo 2º- Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da presidência.

Art. 204- Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões, as bandeiras brasileira, do Estado e do Município.

Art. 205- Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara salvo quando houver convocação extraordinária do prefeito. Parágrafo 1º- Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos;

Parágrafo 2º- Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação processual civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Gestão 2023/2024

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 206- A Mesa Diretora, baixará se necessário, por meio de resolução o regulamento de funcionamento da estrutura administrativa da Câmara.

Art. 207- Os casos omissos neste regimento ou as dúvidas que eventualmente surgirem serão supridos por decisão em plenário, ressalvadas as de competência da presidência, que firmará critério a ser adotado dentro das atribuições que lhe são conferidas por Lei ou por esse regimento.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 208- A Câmara Municipal instituirá, em ato próprio, o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Vereador.

Art. 209- Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 210- Revoga-se a Resolução nº 03/2016 e demais disposições em contrário

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2024.


Wanderson Adão Dias
Vereador/Presidente